



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Alterar o inciso XIV do art. 17, incluindo a sentença "por cada dia de deslocamento" no texto (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no Anexo III, item excepcionalizando despesas relacionadas à Defesa Nacional (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

- I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
- II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;
- III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;
- IV - a promoção da estabilidade regional;
- V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e
- VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no Anexo III, item excepcionalizando despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no Anexo III, item excepcionalizando despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos e Programa Nuclear da Marinha (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no Anexo III, item excepcionalizando despesas relacionadas aos projetos estratégicos decorrentes da END (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto n° 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no art. 52, dois incisos, possibilitando a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Incluir, no art. 52, um inciso, para o atendimento de concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas (do Comando da Marinha)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Modifica o Parágrafo 7 do Artigo 17 (autoria não identificada)

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado - ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes